

CONTRATO № 031/2021 PROCESSO № 0435/2021

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **V Q F GURGEL- ME**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa V Q F GURGEL-ME, localizada na Avenida Colares Moreira, 444, LJ 141B, Renascença, nesta cidade, CNPJ nº 05.645.539/0001-11, neste ato representada pela Sra. Viviane Queiroz Furtado Gurgel, brasileira, portadora do RG nº 1315892-9 SSP/MA e CPF nº 745.140.833-72, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento art. 24, II da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 434/2021, submetendo-se as partes às disposições nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às constantes da Lei Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual- EPI, Divisórias em acrílicos para aplicação nos processos de atendimentos visando a proteção diante dos assistidos, destinados a atender as necessidades dos Núcleos Regionais e Metropolitanos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão- DPE/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165-Manutenção; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.015110/ 017410/ 017412/ 017414/ 017415/ 017417/017419/ 017421/ 017996- Implantação; ND: 339030.16-Material de Consumo/ Material de Expediente e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO



- O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- I Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 0435/2021; II – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato será executado no exercício de 2021, a contar da Assinatura do Termo Contratual e publicação do mesmo, com prazo de <u>vigência até 31 de dezembro de 2021</u>, conforme prevê Lei 8.666/93.
- 5.2. A contratada deverá informar por escrito seu preposto junto à contratante, indicando o contato telefônico e e-mail que viabilize garantir o pronto atendimento da prestação do serviço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

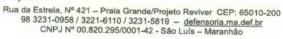
As especificações e quantitativos estão descritos no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

- **7.1**. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.
- **7.2.** O prazo máximo de entrega é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (ANEXO I). O material deverá ser entregue em totalidade única de cada item.
- 7.3. Os itens solicitados deverão ser entregues diretamente na Sede da Defensoria Pública no endereço: Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Centro São Luis/MA, conformes especificações de cada Item, conforme sua especificidade de tamanho, devendo estar todos devidamente identificados com tamanhos e locias.
- **7.4.** A partir da entrega, os itens serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- 7.5. Na hipótese de rejeição do item permanente, o mesmo deverá ser recolhido pelo prestador dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de comunicação pelo Setor Competente.
- 7.6. Após este prazo, o Setor responsável, reserva-se o direito de devolver o material rejeitado ao prestador dos serviços.
- 7.7. De acordo com a legislação vigente, o responsável pelo fornecimento do material, fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.8. O item rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.
- **7.9.** A(s) Contratada(s) se obriga(m) a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte dos materiais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

ASSESSORIA JURÍDICA

2







- a) Não atenda as especificações do Termo de Referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão:
- c) Apresente falha quando da sua utilização.
- 7.10. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita.
- **7.10.1.** Todos os itens deste Termo de Referência deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.
- **7.11.** A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- **7.12.** Os bens ofertados, dentro de cada especificidade, deverão estar isentos de qualquer elemento estranho ou que descaracterize total ou em parte da exigência mínima, com certificado do INMETRO.
- 7.13. Deverão ser informados marcas e modelos dos itens ofertados, bem como o sítio do fabricante para averiguação das características mínimas exigidas.
- 7.14. Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **8.1.** Os materiais fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.
- **8.3**. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.
- **8.4.** Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pelo <u>Srª. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA</u>, representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela <u>Sr.ª APARECIDA MARITO VEIGA</u>, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93. **8.5.** A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

- 9.1. O licitante vencedor deverá apresentar para os materiais ofertados:
- **9.1.1.** Declaração assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando solicitado sua substituição, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



9.2. Ficará ainda o licitante obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verifiquem imperfeições, defeitos decorrentes na fabricação dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da DPE/MA:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- 10.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 10.1.5. Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Termo de Referência.
- 10.1.6. A DPE/MA deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 10.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- **10.1.8.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 11.1.2. Entregar materiais conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido
- 11.1.3. Entregar materiais no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- **11.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 11.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EPL, referentes às condições firmadas no Termo de Referência.
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





- 11.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 11.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à DPE/MA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da DPE/MA.
- 11.1.10. Comunicar à DPE/MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.1. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da DPE/MA.
- 11.1.12. Prestar esclarecimentos à DPE/MA sobre eventuais atos où fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 11.1.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE/MA, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 11.1.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da DPE/MA na entrega dos materiais, serão ressarcidos pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverão responsabilizar- se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **12.1.** De acordo com o art. 5º da Instrucão Normativa SLTI/MPOG nº 01. de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:
- a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT:
- b) Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDESs).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará suieita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:





- 13.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 13.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 13.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 13.1.4. Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 13.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 13.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 13.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 13.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 13.8. As penalidades poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão. até 15(quinze) dias uteis. mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. após o ateste pela Divisão de Material e Patrimônio DMP/DPE/MA. para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento- ANEXO I. das certidões negativas de débito iunto ao INSS. FGTS e Receita Federal sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 14.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso,



ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 14.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, Juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus.
- 14.5. Previamente à data do pagamento, a DPE/MA juntará aos autos a Certidão Negativa (ou positiva, com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 14.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 14.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a DPE/MA.
- 14.8. As Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada deverão conter a descrição apenas dos dados do objeto entregue uma vez que esta aquisição poderá representar o fornecimento através de mais de um licitante vencedor. Todas as informações de valores, quantidades e descrições do objeto em questão deverão estar alinhadas com este Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. O percentual de desconto será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1.6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 05 de maio de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO CONTRATANTE

VIVIANE QUEIROZ FURTADO GURGEL:74514083372 Assinado de forma digital por VIVIANE QUEIROZ FURTADO GURGEL:74514083372 Dados: 2021.05.06 12:00:21 -03'00'

ROBERTO MAURO GURGEL V Q F GURGEL-ME CONTRATADA

Testemunhas:	
1ª :	CPF:
29 -	CPF: